



LEI Nº 1085/2010
De 06 de Outubro de 2010.

Dispõe sobre: "Altera o valor do Vale Alimentação, e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

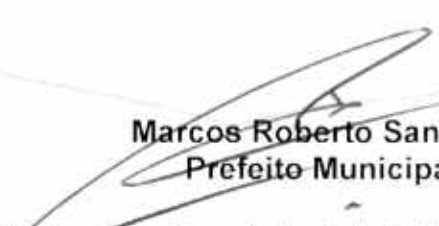
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O **VALE ALIMENTAÇÃO** de que trata a Lei Municipal nº 1.044/2009, passará a vigorar com o valor de **R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)**, a ser concedido nos termos daquela lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

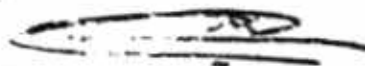
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de Outubro de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTOGRÁFO N.º 1097/2010
De 06 de Outubro de 2010

DISPÕE SOBRE: "Altera o valor do Vale Alimentação, e dá outras providências".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO"

Artigo 1º - O VALE ALIMENTAÇÃO de que trata a Lei Municipal nº 1.044/2009, passará a vigorar com o valor de **R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)**, a ser concedido nos termos daquela lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina 06 de Outubro de 2010.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Vereador Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

87

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 5 Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2010. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1085/2010

De 06 de Outubro de 2010.

Dispõe sobre: "Altera o valor do Vale Alimentação, e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O VALE ALIMENTAÇÃO de que trata a Lei Municipal nº 1.044/2009, passará a vigorar com o valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), a ser concedido nos termos daquela lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de Outubro de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e

afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro

Assistente Administrativo